

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego

(2005/C 270/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XE 5/04		
Estado-Membro	Espanha		
Região	Comunidade Autónoma da Extremadura		
Denominação do regime de auxílios	Promoção de emprego estável no âmbito da Comunidade Autónoma da Extremadura		
Base jurídica	Decreto 18/2004, de 9 de marzo, publicado en el Diario Oficial de Extremadura nº 31 de 16 de marzo de 2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	9 milhões de EUR	
	Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 17.3.2004		
Duração do regime	Até 31.12.2006		
Objectivo dos auxílios	Art. 4.º Criação de emprego	Sim	
	Art. 5.º Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência	Sim	
	Art. 6.º Emprego de trabalhadores com deficiência		
Sector(es) económico(s)	Todos os sectores comunitários ⁽¹⁾ elegíveis para auxílios ao emprego	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Nome: Junta de Extremadura Consejería de Economía y Trabajo		
	Endereço: Paseo de Roma s/n. C.P. 06800. Mérida (Badajoz)		
Outras informações	O regime de auxílios é co-financiado a 70% pelo Fundo Social Europeu com através do Programa operacional 2000-2006, no quadro das medidas 43.3 «Apoiar a consolidação do emprego existente», 42.6 «Oferecer aos desempregados possibilidades de inserção no mercado laboral» e 42.7 «Combater o desemprego prolongado através de acções de reinserção laboral dos desempregados de longa duração». O cálculo dos fundos deve excluir a parte financiada exclusivamente pela Comunidade Autónoma.		
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento.	Sim	

⁽¹⁾ À excepção do sector da construção naval e de outros sectores objecto de regras especiais constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais do sector.

Número do auxílio	XE 10/04		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Totalidade do território		
Denominação do regime de auxílios	Programa de auxílio ao emprego sob forma de desagravamentos fiscais		
Base jurídica	Art. 48 § 1 pkt 1 i 2 i art. 67 § 1 ustawy z dnia 29 sierpnia 1997 r. Ordynacja podatkowa (Dz.U. nr 137, poz. 926 z późn. zm.) Rozporządzenie Rady Ministrów z dnia 21 kwietnia 2004 r. w sprawie szczegółowych warunków udzielania pomocy na zatrudnienie w zakresie niektórych ulg podatkowych (Dz.U. nr 95, poz. 956)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	51,9 milhões de EUR	
	Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 1.5.2004		
Duração do regime	Até 31.12.2006		
Objectivo dos auxílios	Art. 4.º Criação de emprego	Sim	
	Art. 5.º Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência	Sim	
	Art. 6.º Emprego de trabalhadores com deficiência	Não	
Sector(es) económico(s)	Todos os sectores comunitários ⁽¹⁾ elegíveis para auxílios ao emprego	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Nome: Órgãos responsáveis pela cobrança de impostos: 1) o chefe da repartição fiscal, o chefe da repartição aduaneira, o chefe da autoridade local, o presidente da câmara municipal, o chefe da autoridade distrital ou o chefe do voivodato — enquanto órgãos de primeira instância, 2) o chefe da câmara fiscal e o chefe da câmara aduaneira — enquanto: a) órgão que pode anular as decisões emitidas, respectivamente, pelo chefe da repartição fiscal e pelo chefe da repartição aduaneira, b) órgão de primeira instância, com base em disposições avulsas, c) órgão que pode revogar decisões publicadas por este órgão de primeira instância, 3) o painel de apreciação de recursos do Governo local — enquanto órgão que revoga as decisões publicadas pelo chefe da autoridade local, o presidente da câmara municipal, o presidente da autoridade distrital ou o chefe do voivodato. 4) o ministro das finanças públicas é um organismo de cobrança de impostos — enquanto: a) órgão de primeira instância nos casos que implicam a declaração de nulidade de uma decisão, renovação de procedimentos, alteração ou revogação de uma decisão ou de uma declaração cuja vigência terminou — no exercício das suas funções oficiais. b) órgão que revoga decisões emitidas nos casos referidos na alínea a).		
	Endereço: Totalidade do território		
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento.	Não	

(¹) À excepção do sector da construção naval e de outros sectores objecto de regras especiais constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais do sector.

Número do auxílio	XE 13/04		
Estado-Membro	Estónia		
Região	Estónia		
Denominação do regime de auxílios	Plano de desenvolvimento da Estónia para a disponibilização das verbas dos fundos estruturais da União Europeia — documento único de programação do programa para o período de 2004-2006, medida n.º 1.3 «Igualdade de oportunidades no mercado do trabalho»		
Base jurídica	Sotsiaalministri määrus nr 89 (7.7.2004) RAK meetme 1.3 «Võrdsed võimalused tööturul» tingimused ja toetuse seire läbiviimise eeskiri		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	4 milhões de EUR	
	Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 19.7.2004		
Duração do regime	Até 31.12.2006		
Objectivo dos auxílios	Art. 4.º Criação de emprego	Sim	
	Art. 5.º Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência	Sim	
	Art. 6.º Emprego de trabalhadores com deficiência	Sim	
Sector(es) económico(s)	Todos os sectores comunitários ⁽¹⁾ elegíveis para auxílios ao emprego	Sim	
	Toda a indústria transformadora ⁽¹⁾	Sim	
	Todos os serviços ⁽¹⁾	Sim	
	Outros	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Nome: Tööturuamet		
	Endereço: Luha 16 EE-101029 Tallinn		
Outras informações	Caso o regime seja co-financiado por fundos comunitários, queira acrescentar a frase seguinte: O regime de auxílios é co-financiado ao abrigo de (referência)		
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento.	Sim	

(1) À excepção do sector da construção naval e de outros sectores objecto de regras especiais constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais do sector.